

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2021**Pregão Eletrônico n.º** 045/2020.**Processo Administrativo n.º** FUMEC.2020.00001454-78**Objeto:** Registro de preços para aquisição de **LUVAS, MÁSCARAS E AVENTAIS**, para atender as demandas dos cursos técnicos de Enfermagem e Meio ambiente, oferecidos pelo **CEPROCAMP**, conforme as especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.**Interessada:** FUMEC. **Detentora:** Maringá Hospitalar Dist. De Medicamentos e Correlatos Eireli. **Valor:** R\$ 3.045,00 **Assinatura:** 01/03/2021 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (01/03/2021 a 28/02/2022).

IT	COD. BEC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	UNID	PREÇO POR ITEM (R\$)	
					UNIT	TOTAL
1	5084407	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	8.700	UND	0,35	3.045,00
TOTAL PROPOSTA						3.045,00

(Especificação completa vide ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA)

Campinas, 04 de março de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO:**FUMEC.2021.00000125-08****Interessada:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC**Tomada de Preços n.º** 01/2021**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para Execução de Obras de Reforma na Unidade FUMEC Descentralizada Campo Grande - CAMPINAS/SP**TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Reuniu-se, nesta data, aos 04 de março de 2021, às 15 horas, a Comissão de Licitações da FUMEC, nomeada através da Portaria FUMEC n.º 48/2020, composta por Julio Katsuhiko Yoshino, Pablo Renan Casemiro Emanuelli e Nelson Volta Gonçalves. Com fundamento na conclusão alcançada pela análise da documentação referente à qualificação técnica efetuada pelo Engenheiro Bruno Aramaki (documentos SEI 3546121 e 3546133) e após pelas análises de qualificação econômico-financeira, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das licitantes que participam do certamente em epígrafe efetuada por esta comissão (documentos SEI 3547887 e 3548921), decide-se por:

HABILITAR as empresas a seguir mencionadas:

- CPO PROJETOS E OBRAS LTDA, CNPJ 10.318.888/0001-69

- AMÉRICA LATINA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ 05.119.347/0001-71

- HARUS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 06.165.485/0001-50

- S. CANTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 60.461.100/0001-47

INABILITAR a empresa SPALLA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 05.633.207/0001-17, pela não apresentação de Declaração exigida no item 6.10.3.8 do Edital.**FIXAR** prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

COMUNICAR que, caso não haja interposição de recurso, a abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às 09h30min do dia 19/03/2021, na sala de reuniões da FUMEC situada na Rua Antonio Cesarino n.º 985 - 1º andar - Centro. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Área Administrativa e Financeira da FUMEC, no endereço Rua Antonio Cesarino n.º 985, Centro, em Campinas-SP, no horário das 8h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Campinas, 04 de março de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FUMEC/CEPROCAMP

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****Protocolo SEI PMC 2018.00042282-12****Interessada:** FRAZZAT CAMPO REDONDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**Código Cartográfico:** 3361.62.87.0001.00000**Advogada:** Dra. Cristiana David Mabilia - OAB/SP 222.722**Recurso Extraordinário interposto pela Representação Fiscal - JRT (documento2199682)**

Amparada no art. 42, IV, da Lei Municipal 8.129/1994 cc art. 80, caput e §1º, da Lei Municipal 13.104/2007, a Representação Fiscal - JRT interpõe o Recurso Extraordinário sob documento2199682.

Nos termos do art. 80, §2º, cc art. 21, IV, e art. 22, III, da Lei Municipal 13.104/2007, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que a Interessada FRAZZAT CAMPO REDONDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 21.375.975/0001-74, ofereça as suas contrarrazões ao recurso interposto, anteriormente à sua remessa ao Sr. Secretário Municipal de Finanças.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO

Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI:PMC.2019.00019231-14**Interessado: JUCELIA PEREIRA SENA DOBNER**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal n.º 13.104/2007 e Instrução Normativa n.º 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 316,0630 UFIC's**, decorrente do valor recolhido a maior a título de ITBI, por meio da GUIA n.º786.172, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliária, conforme decisão publicada no D.O.M. 17/02/2021, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF n.º 001/2012.

Protocolo SEI:PMC.2020.00045307-91**Interessado: SPES - SERVIÇO SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO APÓS-TOLO**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECLARO NULIDADE** da decisão publicada no Diário Oficial do Município de 05/10/2020, nos moldes do artigo 25, inciso III, e § 2º da Lei Municipal n.º 13.104/2007. Ainda, houve perda do objeto requerido, nos moldes do artigo 85 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, uma vez que o valor total pago no lançamento de IPTU/Taxa de Lixo de 2020 - emissão 01/2020, foi devidamente aproveitado na reemissão desse lançamento ocorrida em 11/2020, para o código cartográfico n.º 3251.44.29.0357.00000.

Protocolo SEI PMC:PMC.2021.00004585-14**Interessado: Carolina Asensio Oliva**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal n.º 13.104/2007 e Instrução Normativa n.º 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 310,5307 UFIC's** referente ao crédito excluído pelo Departamento de Receitas Imobiliárias da tabela de manutenção de crédito para abatimento em lançamentos futuros do imóvel código cartográfico n.º3452.52.26.0171.01001, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF n.º 001/2012.

Protocolo SEI PMC:PMC.2021.00006862-15**Interessado: Maurício Pelegrini**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal n.º 13.104/2007 e Instrução Normativa n.º 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 1.722,4508 UFIC's** referente ao crédito excluído pelo Departamento de Receitas Imobiliárias da tabela de manutenção de crédito para abatimento em lançamentos futuros do imóvel código cartográfico n.º3243.34.16.0802.00000, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF n.º 001/2012.

Protocolo SEI:PMC.2021.00008796-17**Interessado: MARIA JOSE LIMA DE MENDONÇA BARROS**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal n.º 13.104/2007 e Instrução Normativa n.º 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 340,5823 UFIC's**-decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 1 a 11 do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2020 - emissão 01/2020, (272,8934 UFIC's), para o imóvel 3423.12.60.0117.01019, e da cota única do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2020 - emissão 01/2020, (67,6889 UFIC's), para o imóvel 3423.12.60.0117.01012, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF n.º 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00009794-09**Interessado: TEOPHILO IDA TADASHI**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal n.º 13.104/2007 e Instrução Normativa n.º 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a utilização do valor pago para a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2019, para extinção parcial do mesmo lançamento, devendo ser quitadas as parcelas 02/11 a 10/11e reduzida a parcela 11/11, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico n.º 3263.64.09.0637.01001, nos moldes do artigo 156, inciso I, da Lei 5172/66 (CTN), tendo em vista a constatação do recolhimento da referida cota única após a data de vencimento.

Protocolo SEI:PMC.2021.00010488-16**Interessado: Cristiane Maria Martins de Figueiredo Torres**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal n.º 13.104/2007 e Instrução Normativa n.º 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 21,1186 UFIC's**-decorrente do recolhimento para a parcela 01 do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2021 - emissão 01/2021, para o imóvel 3421.52.39.0346.01012, face à quitação desse lançamento por meio da cota única, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF n.º 001/2012.